

Sobre o acúmulo de bolsas no Programa PET

- Estudantes bolsistas PET

Na normativa do Programa PET “Manual de Orientações Básicas”, de dezembro de 2006, no seu item 2.2.8, consta que “estudante bolsista PET não pode receber qualquer outro tipo de bolsa”. Porém, em outra norma mais recente, que é a Portaria MEC nº. 976/2010, atualizada Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, não existe mais esse impedimento, pois no artigo 17, o inciso II foi revogado em 2013. Apenas o professor/a tutor/a continuou não podendo acumular qualquer tipo de bolsa (artigo 12, inciso III).

Na UFSCar, até o momento, não temos uma normativa sobre a questão geral das bolsas ofertadas na instituição. Sugerimos que os tutores/as avaliem a carga horária que cada atividade exige do estudante antes de conceder bolsas.

- Docente tutor PET

Conforme a Portaria nº. 976/2010, atualizada Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, artigo 12, inciso III, não poderá acumular outro tipo de bolsa, e no artigo 13, inciso XI, entre as atribuições do tutor/a está a obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso do Tutor, que na sua Cláusula Quinta determina que o tutor/a não poderá acumular qualquer outro tipo de bolsa.